

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	22/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**  
**ELEIÇÕES NO CRECI 3ª REGIÃO/RS**

**1. ABERTURA**

- 1.1. Processo Eleitoral nº 076/2024
- 1.2. Data: 22/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h24min.
- 1.5. O Coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF) Luiz Cláudio Nasser Silva, os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e o assessor jurídico Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso à decisão tomada na impugnação de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores da 3ª Região/RS (Creci 3ª Região/RS).

**2. DADOS DO RECURSO**

- 2.1. Data do recurso: 16/05/2024.
- 2.2. Recorrente: **RENOVAÇÃO.**
- 2.3. Recorrido: **IMÓVEL SÓ COM CORRETOR.**
- 2.4. Data da intimação: 16/05/2024.
- 2.5. Data das Contrarrazões: 20/05/2024.

**3. TEMPESTIVIDADE**

- 3.1. O recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

**4. DECISÃO DO RECURSO**

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece do Recurso para negar-lhe provimento e manter **DEFERIDO** o requerimento de registro da chapa, com a ordem e denominação **CHAPA 1 – “IMÓVEL SÓ COM CORRETOR”**.
- 4.2. Os candidatos elegíveis da **CHAPA 1 – “IMÓVEL SÓ COM CORRETOR”** estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ementa.

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	22/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD**

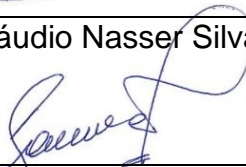
5.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

**6. PUBLICAÇÃO**

6.1. Ao final, o Coordenador interino determinou a publicação desta Ementa no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci 3ª Região/RS. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 11h34min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Túcci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Junior  
OAB/DF 34.448